	z
	۲
	_
	щ
	1
	ù
	ic
	*
	щ
	IND. REC.1 A 1.27-58RD 2 15B-DERC 5C 32-R5E7E037
	×
	۲.
	_
	'n
	(
	ŭ
	ĭĭ
	×
	4
	~
	끘
Por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ď
Ų.	₹
A PINHEIRO	2
☴	c
ш	m
I	$\overline{}$
=	ñ
≤	٦,
α.	Γ.
_	Ċ
⋖	÷
ıīì	ù
=	_
RRE/	7
$\alpha$	C
$\overline{}$	Li
ب	c
()	•
_	÷
ഗ	⊱
=	2.
ഗ	τ
S	٠ō
×	Č
_	_
$\circ$	C
$\simeq$	a
_	~
$\overline{}$	2
=	>
,	٢
gitalmente por JULIO ASSIS CO	Ċ
$\simeq$	-
2	a
Φ	0
Ħ	7
Ϋ́	۲
Θ	ă
Ξ	ç
≒	Ų
Œ	2
≔	2
<u>_</u>	`
=	7
_	۲
0	_
Ö	2
ď	2
Ĕ	ď
·=	ď
ίχ	۲
×	¥
	~
·=	+
ē	÷
Į į	ŧ
to foi	#100
nto foi a	the sur
ento foi a	this not
nento foi a	/consult
mento foi a	#IIIsuus//.
umento foi assinado digi	#IIIsuos//.u
cumento foi a	HILSUOS//.uH
ocumento foi a	throughth.//ruth
documento foi a	thready//cutt
documento foi a	thready.//chth
te documento foi a	the http://consult
ste documento foi a	the http://consult
Este documento foi a	throughth that the
Este documento foi a	thready.//cutte pttp.//cutte
Este documento foi a	this out the http://constill
Este documento foi a	this order.//cutty
Este documento foi a	thisopolith http://chansiit
Este documento foi a	thisopolita http://consult
Este documento foi a	the party //consult
Este documento foi a	through or site http://consult
Este documento foi a	thisuos//.utth atis o assault
Este documento foi a	is acresse a site http://consult
Este documento foi a	thisnoo//.utth etis o essece eig
Este documento foi a	thrisacoco o site http://cnns.ilt
Este documento foi a	financa//.utth atis o assace sizua
Este documento foi a	rência acesse o site http://cns.ult
Este documento foi a	ferência acesse o site http://cns.ult
Este documento foi a	Inferência acesse o site http://consult

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 876/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº 11475/2018.
  Assunto: Prestação de Contas Anual
  Órgão: Câmara Municipal de Amaturá
- **4- Exercício:** 2017
- 5- Responsável: Jesus de Nazareno Tananta Carvalho (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2552/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Amaturá. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação. Arquivamento. Ofício.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acolheu o voto proferido pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Jesus de Nazareno Tananta Carvalho, responsável pela Câmara Municipal de Amaturá, no curso do exercício de 2017, nos termos do art. 71, II, da CF/1988, art. 40, II, da CE/1989, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I, art. 22, III, "b", "c" e "d" e art. 25 da Lei n° 2.423/1996 c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Jesus de Nazareno Tananta Carvalho no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, nos termos dos art. 1°, XXVI, 52 e 54, II, da Lei 2423/1996 (Lei

	<u></u>
	ď
	$\subset$
	ш
	1
	ш
	4
	ñ
	7
	C
	ď
	C
	4
	(
	$\tilde{}$
	ш
	7
	٠.
	'n
	ic
YEIRO.	₹
≈	ĸ
느	'n
ш	≂
Ŧ	щ
≐	5
_	ч.
$\overline{}$	ĸ
_	Ċ
⋖	÷
шÌ	۵
~	÷
inte por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	nforme o código. GEC1A127-58BD715B-DE6C5C32-B5E7E037
Ľ.	$\sim$
0	<b>;</b> ;
Ō	a
_	-
ഗ	⊱
$\overline{}$	.≥
Ϋ́	ζ
υį	'n
⋖	_
$\overline{}$	C
$_{\odot}$	_
$\neg$	2
=	≥
=	>
,	٠
inte por JULIO ASSIS CC	2
×	
	a
Ð	a
₹	Ť
ā	ã
×	7
⊏	ũ
Œ	$\geq$
.==	2
g	_
≒	-
	ς
0	5
පි	200
ado	on me
inado	an an
sinado	on me a
ssinado	on me an
assinado	or me and on
i assinado	ta tre am on
foi assinado	ulta tre am ony hr/snede
o foi assinado	on the am on
to foi assinado	on me and ethilish
nto foi assinado	on and still and
ento foi assinado	on and attention
nento foi assinado	//consulta to am on
umento foi assinado	isuos//.c
cumento foi assinado	isuos//.c
ocumento foi assinado	isuos//.c
documento foi assinado	isuos//.c
documento foi assinado	isuos//.c
te documento foi assinado	isuos//.c
ste documento foi assinado	isuos//.c
Este documento foi assinado	isuos//.c
Este documento foi assinado	o site http://consi
Este documento foi assinado	o site http://consi
Este documento foi assinado	o site http://consi
Este documento foi assinado	o site http://consi
Este documento foi assinado	o site http://consi
Este documento foi assinado	o site http://consi
Este documento foi assinado	o site http://consi
Este documento foi assinado	o site http://consi
Este documento foi assinado	o site http://consi
Este documento foi assinado	o site http://consi
Este documento foi assinado	o site http://consi
Este documento foi assinado	o site http://consi
Este documento foi assinado	o site http://consi
Este documento foi assinado	isuos//.c

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 876/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VI da Resolução n° 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), relativa às restrições remanescentes, constantes no relatório conclusivo da DICAMI às fls. 894/934 e neste relatório e voto, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Jesus de Nazareno Tananta Carvalho no valor de R\$ 332.970,51 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Amaturá, em função da glosa especificada na conclusão do Parecer Ministerial (fls. 935/941), com devolução aos cofres públicos corrigida nos moldes do art. 304, VI, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE-AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, ficando a DERED autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.4. Recomendar** à Câmara Municipal de Amaturá que:
  - 10.4.1. Que em pagamentos futuros oriundos de contratos, constem com clareza documentos de pedidos para a realização dos serviços, documentos que comprovem onde e como eram prestados os referidos serviços, e suas comprovações da realização dos serviços;
  - 10.4.2. Que a Câmara Municipal procure os meios legais disponíveis para rever os valores da Conta Demais Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo no valor de R\$ 1.200.899,62;
  - **10.4.3.** Designação de um outro servidor para o Controle interno, para não haver duplicidade de serviços realizados;
- **10.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas;
- 10.6. De acordo com o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Oficiar ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópia das peças processuais necessárias à demonstração da

	_
	č
	й
	!
	15
	α
	3
	Ċ
	5
	2
	۳
	7
o.	2
$\simeq$	È
Ш	۲
王	ά
록	7
Δ.	5
⋉	7
$\mathbb{Z}$	7
巫	Ċ
Я	G
ŝ	ċ
쯠	٩
ζý	ζ·
٩	
윽	19 0 códiao: 6EC1A127-58BD715B-DE6C5C32-B5E7E037
ゔ	ž
2	£
Ilmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	۲.
æ	ď
Ĕ	7
Ĕ	Š
ā	ž
Ē	4
ਰ	ć
용	
na	ilta toe am oov hr/snede e inform
ŝ	ā
ŭ	4
₻	ŧ
2	ū
Ä	ç
Ĕ	×
S	Ť
용	Ξ
ě	<u>+</u>
Este documento foi assinado dig	nferência acesse o site httn:/
ш	٥
	Ü
	ă
	ă
	<u>م</u>
	Š
	ŝ
	J.

TCE/AM,	Diario Eletronico do
Edição Nº	
De/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 876/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.429/92, devendo esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a publicação da Decisão que resultar deste processo, tendo em vista os prazos prescricionais previstos no art. 25, da referida Lei.

- 11- Ata: 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Setembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral